

Considerando que a Administração Pública tem por responsabilidade, garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

A interrupção de tais serviços, deixariam crianças de 7 a 18 anos incompletos, sem acolhimento, além da falta de atendimento psicossocial na interrupção das violações de direitos.

Assim sendo, a referida dispensa de chamamento público, vem na perspectiva de fortalecer a trajetória e a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 7 a 18 anos incompletos, em medida de proteção; inclusive grupo de irmãos, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis, encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme definição do Poder Judiciário.

Portanto, dar continuidade a oferta deste serviço já consolidado é de suma importância para o Município no sentido de proteção a exposição das crianças e adolescentes a situações de riscos e vulnerabilidades anteriormente submetidos. (negligência, maus tratos, violência física, abuso sexual, dentre outros).

Igualmente, também se enquadra no art. 30 da Lei 13.019, que regulamenta os casos em que pode haver dispensa de chamamento, a saber, neste caso específico, a administração pública pode dispensar o chamamento,

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Por fim, informamos que a Entidade já executa serviços de acolhimentos institucionais no município de Vitória e possui vasta experiência para execução deste objeto. Tal execução da parceria se dará em conformidade com os objetivos e pactuações constantes no Plano de Trabalho e Projeto Técnico constante no processo, com plena viabilidade para sua execução.

Vitória, 23 de dezembro de 2021

Cintya Silva Schulz

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE VITÓRIA**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificativa da dispensa de chamamento público prevista do §1º do Art. 32 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

PROCESSO: 6278400/2021

OSC: Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

OBJETO: Acolher a população adulta de rua de Vitória e migrantes, acima de 18 anos em caráter provisório, propiciando convivência e organização, atenção das necessidades básicas e ações de caráter promocional para autonomia e superação da condição de rua.

VALOR: R\$ 525.887,14 (Quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e catorze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 180 dias

BASE LEGAL: Inciso I do Art. 30 da Lei 13.019/2014

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da Secretaria de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GAC), é responsável pela execução dos serviços de acolhimento institucional. A Política de Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade compreendem serviços públicos e atividades essenciais, o que inclui serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua.

A Hospedagem Noturna é um serviço voltado à população adulta em situação de rua no município de Vitória. Garante a proteção social por meio de fornecimento de pernoite, acolhida, alimentação, higienização e acompanhamento psicossocial, que se encontram em situação de alto grau de vulnerabilidade social.

Assim, de acordo com as informações supracitadas, a Hospedagem Noturna trata-se de serviço necessário e, portanto, considerado indispensável no município de Vitória para o atendimento de adultos em situação de rua.

A interrupção de tal serviço, deixaria a população em situação de rua sem o serviço que executa além do acolhimento, a acolhida, a escuta, a presença ativa, a participação e interação comunitária, o incentivo ao protagonismo, o foco na família, o atendimento humanizado e a alimentação de qualidade.

Assim sendo, a referida dispensa de chamamento público, vem na perspectiva de fortalecer a trajetória e a manutenção do Serviço de Acolhimento para Pessoa Adulta em Situação de Rua, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória.

Portanto, dar continuidade a oferta deste serviço já consolidado é de suma importância para o Município no sentido de proteção a situações de riscos e vulnerabilidades a que estão expostos em situação de rua, além da atenção das necessidades básicas e ações de caráter promocional para autonomia e superação da condição de rua.

Igualmente, também se enquadra no art. 30 da Lei 13.019, que regulamenta os casos em que pode haver dispensa de chamamento, a saber, neste caso específico, a administração pública pode dispensar o chamamento,

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Por fim, informamos que a Entidade já executa serviços de acolhimentos institucionais no município de Vitória e possui vasta experiência para execução deste objeto. Tal execução da parceria se dará em conformidade com os objetivos e pactuações constantes no Plano de Trabalho e Projeto Técnico constante no processo, com plena viabilidade para sua execução.

Vitória, 23 de dezembro de 2021

Cintya Silva Schulz

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social

